



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149 / 2016

178

COLENDO PLENÁRIO

Ilustres Vereadores,

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 28/09/2016

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 28-SET-2016 08:27 002596 1/2

A proposta legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do Colendo Plenário tem por objetivo conferir nova nomenclatura para a Rua Projetada Cinco do Residencial Veredas, localizado no bairro do Botujuru, em Mogi das Cruzes.

Tal trabalho legislativo é decorrente do pleito advindo da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, após reunião deste Vereador com a diretoria da entidade, em 09 de abril deste ano. Deste encontro, foi ressaltada a necessidade de mudança dos nomes das cinco ruas do residencial para nomenclaturas de árvores, sendo as ruas: Acácias, Aroeiras, Ipês, Jequitibás e Paineiras.

A denominação das ruas internas do empreendimento foi, portanto, de interesse dos próprios moradores do loteamento. A mudança das quatro primeiras vias já foi efetuada por meio da Lei Municipal nº 7.172/16, que decorreu do Projeto de Lei nº 80/16, restando apenas a Rua Projetada Cinco a ser alterada.

Ademais, é oportuno lembrar que essas mudanças são essenciais para a ordenação de entrega de correspondências, identificação das casas e demais serviços que demandem a caracterização que vão além das quadras e lotes.

Em anexo à esta justificativa, carreamos a planta do Cadastro de Logradouros, bem como o respectivo Código de Logradouro, Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19/02/2011, CNPJ da Associação dos Moradores, Estatuto Social e a Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, demonstrando expressamente que



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

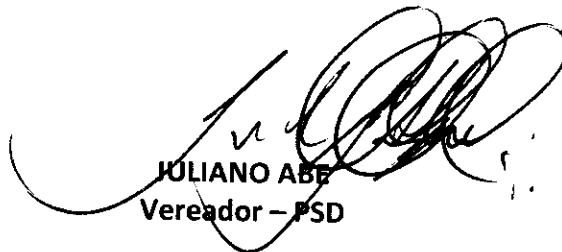
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



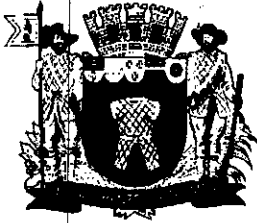
este Parlamentar visa atender aos anseios dos cidadãos residentes naquele loteamento. Encaminho também a cópia da Lei nº 7.172/16, que altera os nomes de quatro ruas do referido residencial.

Por este motivo é que apresentamos o presente trabalho legislativo, para criação de nome para a Rua Projetada Cinco, submetendo esta proposta ao beneplácito do Colendo Plenário para sua aprovação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 27 de setembro de 2016.



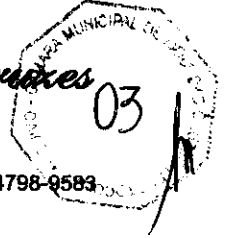
JULIANO ABE
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



LEI Nº 7.172, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como **Rua das Aroeiras** a Rua Projetada Um, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.344-0.

Art. 2º - Fica denominada como **Rua dos Ipês** a Rua Projetada Dois, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.345-0.

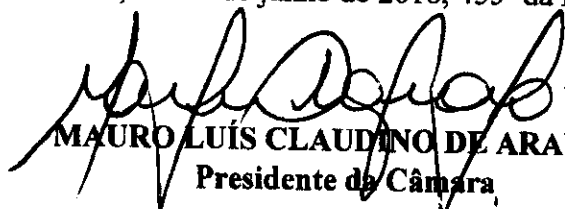
Art. 3º - Fica denominada como **Rua das Paineiras** a Rua Projetada Três, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.346-3.

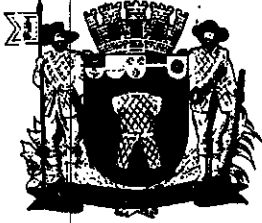
Art. 4º - Fica denominada como **Rua dos Jequitibás** a Rua Projetada Quatro, com início na Estrada Imperial e fim em terrenos particulares, com Código de Logradouro de nº 22.347-5.

Art. 5º - Para a substituição ou alteração na nomenclatura das vias designadas por esta lei, deverá ser observado e respeitado o disposto no § 3º e respectivo inciso I, do art. 1º da Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

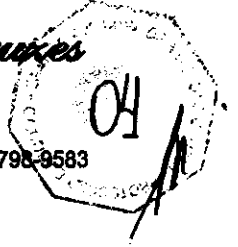
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Continuação – Lei nº 7.172 – Fls.02).

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de junho de 2016, 455º
da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JULIANO JUN ABE).

SETOR: 41 CODIGO: 22.348-7 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: R PROJETADA CINCO

INICIO: 41.018001 EST BEIJA-FLOR

FINAL: 41.022344 R DAS AROEIRAS

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 4170 RESIDENCIAL VEREDAS

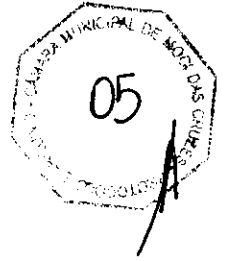
CEP: 00000-000 DISTRITO: 5 SABAUNA

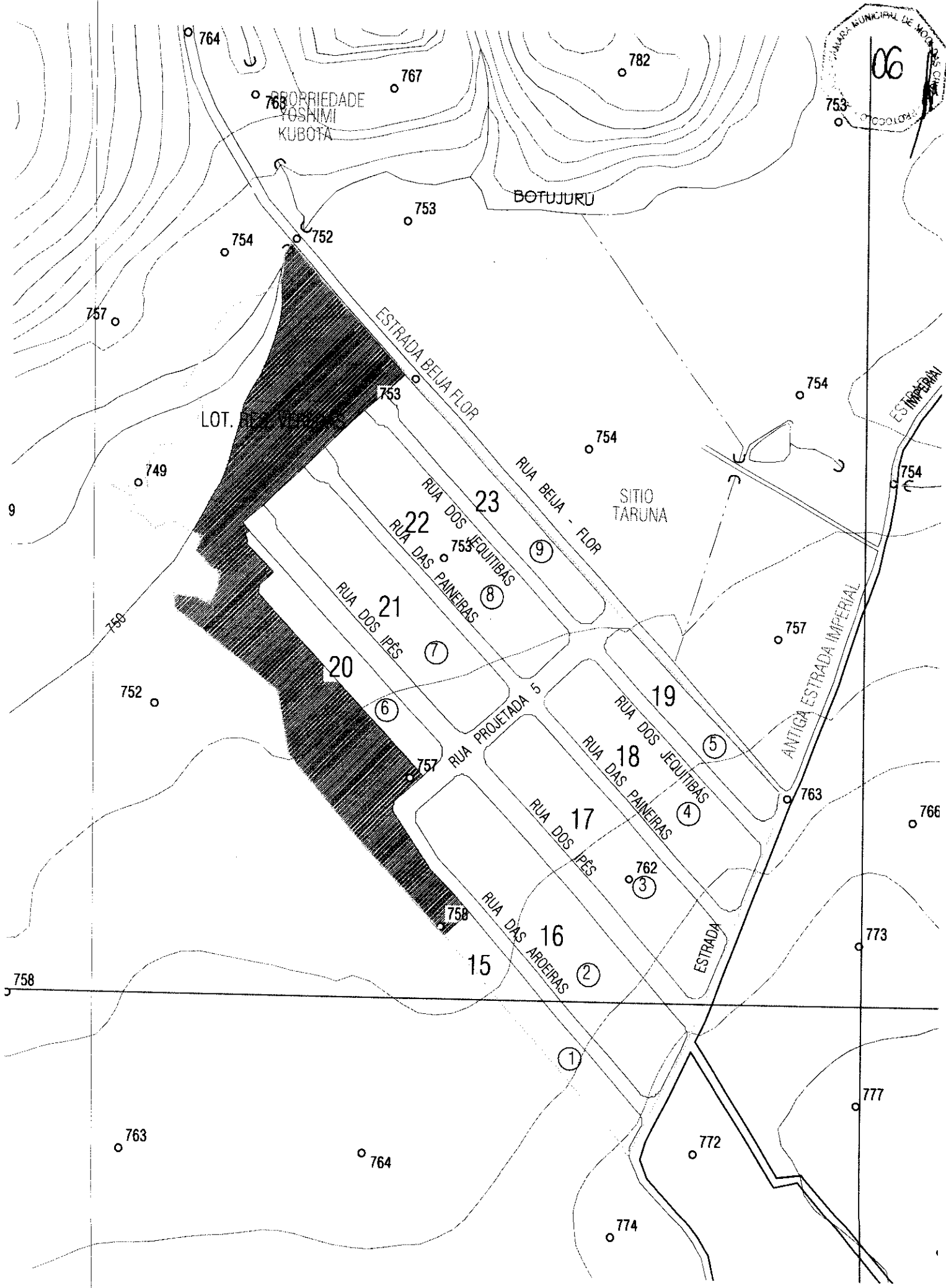
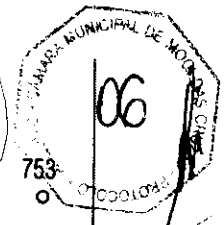
ZONA FISCAL: 3

NRO. QUADRAS: 8

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 104858

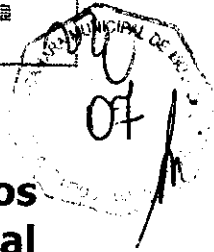




JURÍDICAS

0701

20 Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica de Novi
das Cruzes. Registrado em
Microfilme nº 00010636.



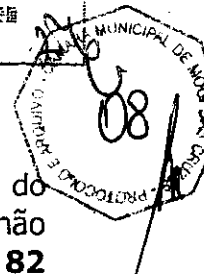
ATA da Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, REALIZADA em 19 de Fevereiro de 2.011

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2011, às 10.00 horas, em segunda convocação, foi realizada no salão de festas do empreendimento, esta Assembléia Geral Ordinária, da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, com a presença dos associados e/ou seus procuradores, constantes da lista de presença, num total de 85 (oitenta e cinco) votantes. Iniciados os trabalhos, tomou a palavra o Sr. Presidente, expondo os itens constantes no Edital de Convocação enviado a todos os adquirentes, inserido no *site* da Associação e que também foi afixado na Portaria do empreendimento, conforme segue:


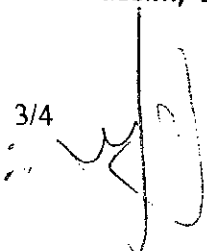

ORDEM DO DIA

- 1. Escolha de nome das ruas internas do empreendimento;**
- 2. Alteração e inclusão de artigos do regulamento interno e estatuto;**
- 3. Ratificação das atribuições da Comissão de Obras e das regras para construção;**
- 4. Assuntos Diversos.**

Iniciando, o Sr. Presidente esclareceu que conforme estabelecido, foram escolhidas pela Diretoria, para ser colocada em votação pelos presentes, 03 (três) sugestões de nomes de ruas encaminhadas pelos associados José Adamo (Lote 16, Quadra 04), Jair Constantino (Lote 07, Quadra 04) e Orquidéia de Oliveira Adriano (Lotes 04 e 05, Quadra 08). Submetidas à votação, foi escolhida a proposta encaminhada pelo associado José Adamo (Lote 16, Quadra 04), consistente nos seguintes nomes: **a) ALAMEDA DAS ACÁCIAS; b) ALAMEDA DAS AROEIRAS; c) ALAMEDA DOS IPÊS; d) ALAMEDA DOS JEQUITIBÁS; e e) ALAMEDA DAS PAINÉIRAS.** Em seguida passou-se à análise do segundo e terceiro item da pauta que dizem respeito à **Alteração e inclusão de artigos do regulamento interno e estatuto e Ratificação das atribuições da Comissão de Obras e das regras para construção**, sendo que colocadas em votação, foram aprovadas por maioria, conforme segue: **I – Alterações no Regulamento Interno: 1 - Art. 10, inciso I, alínea a) - Nova Redação aprovada:** a) Para aprovação do projeto, deverá ser apresentado à Comissão de Obras da Associação 2 (duas) vias do projeto de aprovação completo (estudo de massa), incluindo Projeto Executivo, conforme Relação de Documentos para Análise de Projetos emitida pela Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas. **2 - Art. 10º, inciso I, alínea f) - Nova Redação aprovada:** f) A faixa de recuo frontal 5,00m (cinco metros) deve permanecer totalmente desobstruída de construção, portões, cercas e grades, sendo permitido apenas sua utilização de abrigo para veículo, assim compreendido a cobertura sem fechamento lateral ou frontal, não superior a 50% (cinquenta por cento) da medida frontal do lote, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) permanecer exclusivamente para o



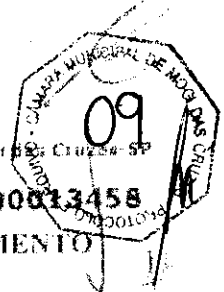
ultrapassar a altura de 10,00m (dez metros), incluindo o aterro e o ponto mais alto do telhado. A construção térrea, somados a eventual área de construção da edícula, não poderá ultrapassar a área de 60% (sessenta por cento) da área do terreno. **2 - Artigo 82 - Nova Redação aprovada:** Artigo 82 - A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais alto do telhado e deverá sempre ser construída na área dos fundos do lote, afastada no mínimo 2,00m (dois metros) da construção principal. Os recuos deverão ser: Frontal de 5,00m (cinco metros) e nas laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Ressalva-se apenas com relação à piscina, cujo recuo poderá ser de até 0,50m (cinquenta centímetros), tanto nos fundos como nas laterais. **3 - Artigo 86, alínea a) - Nova Redação aprovada:** Artigo 86 - Os MUROS DE DIVISA deverão obedecer aos seguintes critérios: a) Altura máxima: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e Recuo na frente de 5,00m (cinco metros), com as seguintes ressalvas: a.1) O muro que dará suporte ao abrigo de carros, com metragem não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da medida lateral do lote, poderá ter altura máxima de até 3,50m (três metros e cinquenta centímetros); a.2) Os lotes 01 a 16, da Quadra 01, os lotes 01 a 15, da Quadra 06, e o lote 20, da Quadra 03, referente ao ponto em que faz divisa com a Portaria e com o Estacionamento, poderão elevar o muro dos fundos para até 4,00 (quatro metros); a.3) O lote 23, da Quadra 02, referente ao muro lateral esquerdo, e o lote 02, da Quadra 03, referente ao muro lateral direito, sempre considerando de quem da rua olha, poderão construir os respectivos muros laterais no recuo de 5,00m (cinco metros), bem como sem necessidade de respeitar, exclusivamente para tais muros, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno; a.4) Os lotes 18 e 36, da Quadra 07, os lotes 18 e 36, da Quadra 08, o lote 18, da Quadra 09, e o lote 16, da Quadra 01, poderão elevar os seus respectivos muros laterais que fazem divisa com a Área Institucional ou Área de Lazer ou Área Verde, para até 3,00 (três metros), podendo ainda tais muros serem construídos no recuo de 5,00m (cinco metros), não havendo também necessidade de respeitar, exclusivamente para o muro lateral que faz divisa com as áreas citadas, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno. Após a aprovação das alterações no Regulamento Interno e no Estatuto, foram esclarecidas a todos os presentes algumas regras de aprovação de projeto, que deverão ser seguidas pela Comissão de Obras, quais sejam: **1** - Após o protocolo do projeto, a Comissão de Obras tem 15 (quinze) dias de prazo para analisar e emitir um parecer sobre a regularidade do referido projeto; **2** - Caso a Comissão de Obras se manifeste no sentido de que o projeto não está regular e, portanto, a obra não pode ser iniciada, o associado responsável pelo projeto poderá agendar, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, um horário na próxima reunião da Comissão de Obras, para discussão, alinhamento ou argumentação sobre os itens que motivaram o parecer da Comissão de Obras; **3** - A Comissão de Obras se reúne todo 3º sábado do mês, na sala de reuniões da Portaria do Residencial Veredas. Em seguida, passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que, devido ao fato de que algumas obras foram iniciadas antes de ser criada a Comissão de Obras, e ainda antes de serem efetivadas algumas mudanças nas regras de construção, tais obras apresentam algumas irregularidades que não puderam ser sanadas pela intervenção da Diretoria e da própria Comissão de Obras. Sendo assim, esclareceu que foram elaboradas

 3/4  

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCP1 Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458



ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS

Registro sob nº 00010038, do 2º Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica de Mogi das Cruzes-SP.

CNPJ. Nº 11.916.338/0001-04

Reforma do Estatuto aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.11.2014

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação dos Adquirentes de Unidades do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS**, doravante denominada simplesmente "Associação", é uma associação civil, com sede e foro na Estrada do Beija Flor, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo Único - A sede da Associação está instalada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo-SP.

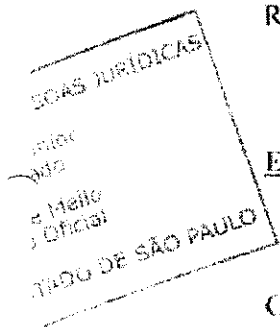
Artigo 2º - A Associação será regida pelo presente Estatuto e pelo Regulamento Interno e terá prazo de duração indeterminado. (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

Artigo 3º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente por seu Diretor Presidente.

Artigo 4º - A Associação tem por objetivos:

I - A manutenção, conservação e melhoria de toda a infraestrutura existente, das áreas de lazer, das áreas de preservação ambiental permanente e das que venham a ser implantadas, gerenciando os recursos financeiros que se mostrarem necessários.

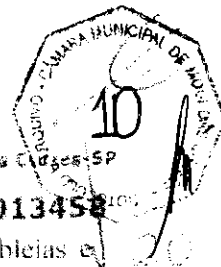
II - Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais do registro do loteamento no cartório de Registro de Imóveis, adotando as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.



RESIDENCIAL VEREDAS

2º REPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013458



Parágrafo Único - Os associados, pessoas jurídicas, serão representados nas Assembleias e reuniões, pelas pessoas físicas que os seus respectivos Estatutos preverem ou por procuradores. (Redação dada pela AGO de 31/03/2012)

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Os Associados Efetivos possuem os seguintes direitos, entre outros constantes destes estatutos:

- I - Utilizar e usufruir todos os serviços oferecidos pela Associação e seus associados;
- II - Participar das reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, como ouvinte, sem direito a voto, podendo, se autorizado, se manifestar; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

III - Participar das Assembleias Gerais podendo votar e ser votado;

IV - Apresentar sugestões à Diretoria Executiva no objetivo de que a Associação cumpra, da melhor maneira, seus objetivos associativos, inclusive assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

V - Examinar livros e documentos da Associação, da maneira prevista no Regulamento Interno.

VI - Representar à Diretoria Executiva contra atos ou condutas de funcionários da Associação ou de prestadores de serviços que sejam incompatíveis com a função desempenhada ou com os interesses da Associação.

Parágrafo Único – Somente terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem quites com suas obrigações.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos, além da obrigação de estarem permanentemente quites com os cofres sociais, têm os seguintes deveres, entre outros constantes deste estatuto:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, e das resoluções da Diretoria Executiva da Associação;

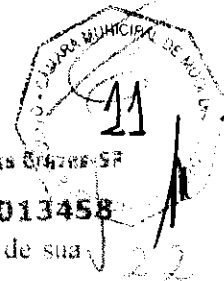
II - Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

SOAS JURÍDICAS
CNPJ
Registro Oficial
CAMPUS DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2ª RCDJ Mogi das Cruzes-S/P

Registro nº 00013458



VII - Manter ou deixar soltos animais domésticos ou de estimação fora dos domínios de sua residência.

Artigo 10 - O Associado que violar as normas deste Estatuto ou do Regulamento Interno ou das demais normas convencionadas em Assembleia Geral, ficará sujeito às penalidades descritas no **CAPÍTULO XX** a seguir. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 11 - A Associação terá os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Incumbe a todos os órgãos da Associação, dentro de seus campos de atividades estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos associativos.

Parágrafo 2º - Todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração, vantagem econômica ou financeira, observado o disposto no Artigo 20 deste Estatuto.

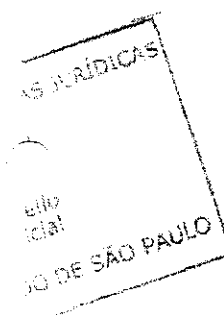
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, constituir-se-á por todos os associados, no gozo de seus direitos civis e associativos e quites com suas obrigações estatutárias e pecuniárias. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

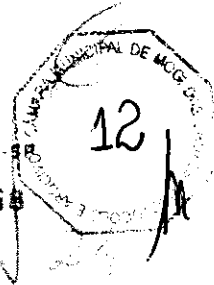
a) No mês de março; para votar o plano de trabalho anual ou plurianual apresentado pela Diretoria; definir a taxa de manutenção para o ano corrente e homologar as contas e o balanço



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458



III - Deliberar sobre a extinção da Associação; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

IV - Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou trocar bens patrimoniais;

V - Aprovar planos de trabalho anual ou plurianual apresentados pela Diretoria;

VI - Homologar as contas da Diretoria, aprovadas ou não pelo Conselho Fiscal;

VII - Decidir sobre o valor e demais reajustes da taxa de manutenção; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

VIII - Decidir sobre despesas extraordinárias, não previstas no plano de trabalho anual, para construções e reformas de bens da Associação;

IX - Decidir sobre saldo excedente do Fundo de Reserva;

X - Decidir sobre a conveniência de promover ações judiciais como autora para defesa de seus direitos.

Artigo 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital enviado aos associados e afixado na sede da Associação com prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias de antecedência, constando do edital a data, hora e local de sua realização, bem como a pauta das questões a serem discutidas.

Artigo 15 - Instalada a Assembleia, qualquer associado poderá se inscrever para falar por 3 (três) minutos, especificando o assunto a ser elaborado, dentre os constantes da pauta.

Parágrafo Único - Para a inclusão de assuntos na pauta da Assembleia, devem os associados protocolar pedido de inclusão junto ao Diretor Administrativo, sendo que este pedido será analisado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a relevância do assunto, tendo o associado resposta por escrito de sua solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de aprovação do pedido, este será colocado em pauta na próxima Assembleia a ser realizada. Em sendo negado o pedido, poderá este ser incluído obrigatoriamente em pauta desde que o novo pedido seja assinado por no mínimo 33% (trinta e três por cento) dos associados. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

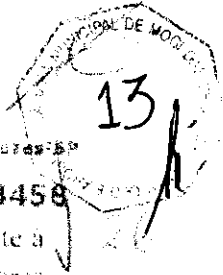
Artigo 16 - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente nas datas estabelecidas neste Estatuto. Caso não faça será automaticamente punido com a perda do cargo, devendo o seu substituto natural convocá-la.

IAS JURÍDICAS
de
Relo
licial
DO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2ª RFP) Muni das Cruzes-SP

Registro nº 00013458



Artigo 20 - O Diretor Presidente é isento do pagamento mensal de sua quota-parte, referente a taxa de manutenção (despesas ordinárias), devendo contribuir normalmente com os valores correspondentes às taxas extras (despesas extraordinárias) aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos da Associação, do Regulamento Interno, e das deliberações das Assembleias Gerais;

II - Promover a arrecadação de todos os valores devidos pelos associados, denominados de taxa de manutenção, necessários ao custeamento dos serviços de segurança, paisagismo, limpeza e manutenção de bens desta Associação, etc., (despesas ordinárias), bem como taxas extras (despesas extraordinárias) e outras receitas, na forma prevista neste Estatuto;

III - Efetuar os pagamentos de responsabilidade da Associação nos seus respectivos prazos e vencimentos;

IV - Tomar todas as providências referentes à Administração da Associação;

V - Aplicar aos associados, as penalidades previstas nos Estatutos da Associação;

VI - Fazer, anualmente, o relatório das atividades da Associação, no período, com a prestação de contas e balanço do exercício anterior e com proposta orçamentária para o ano seguinte, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal;

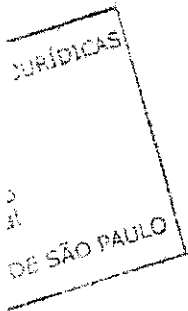
VII - Admitir e demitir empregados;

VIII - Revisar e/ou alterar, de ofício ou em grau de recurso, quaisquer assuntos relacionados com a aprovação de projetos ou com a execução de obras localizadas no Residencial Veredas, que estejam em desacordo com as normas do Estatuto e/ou do Regulamento Interno.

IX - Manter sob sua supervisão e orientação, o pessoal encarregado da vigilância na área interna e na portaria do Residencial Veredas;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva ainda poderá instituir **Comissões de Trabalho**, a fim de colaborar com a administração da Associação, com funções especificadas, cujos membros poderão ser substituídos "ad nutum", por deliberação da Diretoria Executiva;

Artigo 22 - As resoluções da Diretoria, quando tomadas em reuniões desta, serão estabelecidas pelo voto da maioria simples dos diretores presentes, inclusive o do Diretor Presidente, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPI Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

Artigo 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Cuidar da contabilidade e dos documentos financeiros da Associação, mantendo-os sempre atualizados;

II – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou de responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, contratos e quaisquer outros documentos que importem responsabilidade da Associação;

III – Fazer os balançetes e as prestações de contas, rubricando-os para serem assinados pelo Diretor Presidente;

IV – Promover a arrecadação de todas as receitas cabíveis à Associação, constantes deste Estatuto.

V – Responsabilizar-se por todos os valores em espécie pertencentes à Associação.

VI – Manter em depósito bancário ou em aplicação financeira que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, podendo manter em caixa estritamente o quanto a Diretoria Executiva entender necessário para atender a movimentação regular da Associação, observado o limite prescrito no artigo 58.

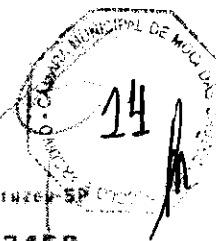
Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I – Aprovar projetos de construção, de conservação, de modificação ou acréscimos aos imóveis localizados no Residencial, que estiverem de acordo com as normas prescritas no Estatuto e no Regulamento Interno da Associação, após análise da Comissão de Trabalho pertinente;

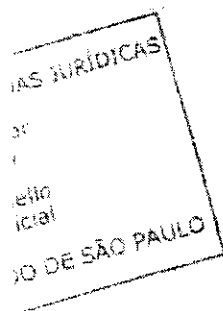
II – Supervisionar, com o auxílio da Comissão de Trabalho pertinente, a execução das obras de construção de imóveis localizados no Residencial Veredas, fiscalizando a sua adequação ao projeto aprovado, e atendimento ao disposto nas normas internas acima mencionadas;

III – Examinar, em conjunto com os membros da Comissão de Trabalho pertinente e decidir questões relacionadas a projetos e construções, não especificados neste Estatuto ou no Regulamento Interno da Associação, devendo, se entender necessário, submeter à análise da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Diretor Técnico deverá ser **engenheiro civil** ou **arquiteto**.



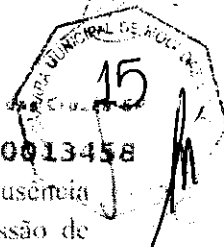
29



RESIDENCIAL VEREDAS

2ª RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 00013458



Parágrafo 2º - Para efeito de cumprimento das disposições previstas neste artigo, a ausência temporária do Diretor Técnico deverá ser suprida por um dos membros da Comissão de Trabalho pertinente, indicado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES DE TRABALHO (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 29 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva, cujos membros são nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As Comissões de Trabalho serão sempre constituídas por associados, cujo número de integrantes, objetivos e funções, serão determinados no respectivo ato de suas criações e constituições; neste momento, também serão indicados os membros que as coordenarão.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões de Trabalho deverão, quando aplicável, possuir conhecimentos técnicos referentes aos objetivos e funções da respectiva Comissão.

Parágrafo 3º - Ao coordenador incumbe a organização e a direção dos trabalhos de sua respectiva comissão, devendo ele, reportar-se diretamente ao Diretor Presidente ou a quem ele indicar, ressalvadas as competências do Diretor Técnico;

Parágrafo 4º - As Comissões de Trabalho não possuem qualquer representação legal para obrigar a Associação, seja a que título for;

Parágrafo 5º - As Comissões de Trabalho se dissolverão, automaticamente, junto com o término do mandato da Diretoria Executiva que as nomeou.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, bem como associados que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a gestão financeira da Diretoria, examinando os livros, documentos e balancetes da Associação, devendo vista-los e emitir parecer em livro próprio;

SOAS JURÍDICAS
Rua
Helfo
Oficial
SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458

16

II - A data de início e término das inscrições;

III - Os requisitos exigidos para ser candidato;

IV - Os nomes dos membros da Comissão.

Parágrafo 1º - O prazo para candidatar-se aos cargos será estabelecido pela Comissão Eleitoral e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital;

Parágrafo 2º - Não havendo candidatos em número suficiente para composição do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar os nomes dos associados, os quais serão submetidos à eleição. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 38 - Todo associado em dia com suas obrigações sociais até a data da inscrição, poderá concorrer a um cargo dos órgãos da Administração. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 39 - Os requerimentos de inscrição serão protocolados na sede da Associação até as 16 (dezesseis) horas do último dia de prazo e registrado em livro próprio, na ordem de recebimento. O requerimento deverá conter o nome, profissão, endereço residencial, número da quadra e do lote do candidato ou candidatas.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser individuais, exceto para a Diretoria Executiva, que será exigida formação de chapa completa para Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro e Diretor Técnico, estando o requerimento assinado por todos os membros da chapa. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral fará a cédula oficial para votação contendo os nomes das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e seus respectivos candidatos, e os nomes ou números dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

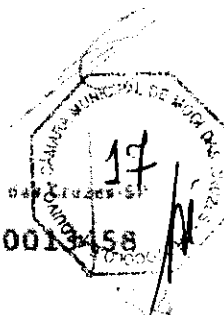
Parágrafo Único - Não sendo possível a colocação dos nomes e qualificação de todos os candidatos nas chapas oficiais, será enviada aos associados eleitores, juntamente com elas, uma relação contendo nome, profissão, bairro onde reside, número da quadra e do lote de todos os candidatos, hipótese em que a cédula de votação conterá espaço reservado para colocação pelo associado eleitor, dos nomes ou números dos respectivos candidatos. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 41 - As cédulas oficiais serão rubricadas por todos os membros da Comissão Eleitoral, de forma a garantir a sua autenticidade.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Regi nº 049 8 11 2013 - SP

Registro nº 00013458



IV – O total de votos recebidos;

V – O total de votos nulos;

VI – O total de votos em branco;

VII – O total de votos válidos;

VIII – O total de votos atribuídos a cada chapa para a Diretoria Executiva;

IX – O total de votos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal;

X – Os nomes dos candidatos eleitos para a Diretoria Executiva;

XI – Os nomes dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal;

XII – Os nomes dos candidatos eleitos para suplentes do Conselho Fiscal;

XIII – Os incidentes ocorridos durante a votação e as providências tomadas;

XIV – Os pedidos de impugnação recebidos durante a votação e as providências tomadas;

XV – Outros acontecimentos dignos de nota.

Artigo 47 - A ata das eleições deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos e fiscais presentes ou ao menos por 3 (três) testemunhas.

Artigo 48 - Assinada a ata de votação, e não havendo impugnação, as cédulas de votação serão incineradas imediatamente, caso contrário, serão guardadas em envelopes ou caixas com lacres rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, impugnantes e fiscais presentes, até a decisão.

Parágrafo Único - Somente a ata de votação será documento hábil para impugnação da eleição.

Artigo 49 - Os pedidos de impugnação das eleições, deverão ser decididos no prazo máximo de 7 (sete) dias pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Após a decisão do pedido a Comissão proclamará o resultado das eleições.

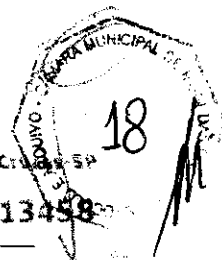
Artigo 50 - Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral: (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

AS JURÍDICAS
por
o
Relato
oficial
DO DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

1ª RCFE Mogi das Cruzes - SP

Registro nº 00013458



correção monetária. A cobrança das taxas será efetuada mediante cobrança bancária e, após seu vencimento, deverá ser paga diretamente na administração, sendo devida eventual taxa de cobrança. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 55 - Após o inadimplemento de 3 (três) taxas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, os valores devidos serão encaminhados ao departamento jurídico da Associação, que tomará as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sendo pelo associado suportado os honorários a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 56 - A Assembleia Geral ordinária fixará os valores das taxas de manutenção anualmente no mês de março e as Assembleias Gerais extraordinárias fixarão os valores ou índice de reajustes ou taxas extraordinárias, quando houver necessidade. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 57 - Excluído por decisão da AGE de 27/08/2011.

Artigo 58 - A Associação poderá ter um caixa fixo mensal movimentado pelo Diretor Presidente no valor de até 5 (cinco) taxas de manutenção.

Artigo 59 - O Fundo de Reserva da Associação manterá saldo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade das taxas de manutenção de um mês.

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva só poderá ser utilizado para atender situações de emergência, previamente reconhecida e autorizada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 60 - Os valores do Fundo de Reserva serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados em cadernetas ou outra aplicação que ofereça pronta liquidez.

Artigo 61 - Todas as despesas da Associação deverão estar comprovadas através das respectivas notas fiscais e recibos de quitação quando do pagamento.

Artigo 62 - As despesas de valores superiores a 1 (uma) taxa de manutenção deverão ser pagas através de cheques nominais, ou através de borderô, correspondentes aos valores das respectivas notas fiscais e recibos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

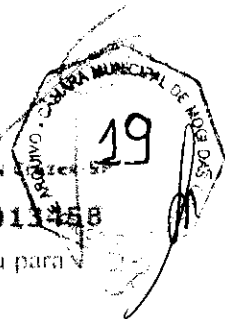
Artigo 63 - A aquisição de qualquer tipo de bem e a contratação de prestadores de serviços de qualquer natureza de valores superiores a 20 (vinte) taxas de manutenção deverão ser precedidas de tomada de preço entre 3 (três) fornecedores, salvo em caso de urgência.

BOAS JURÍDICAS
Associação
Mogí das Cruzes
Estado de São Paulo

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes SP

Registro nº 00013458



§ 2º - Os funcionários não poderão se valer de seus cargos para obter vantagens para si ou para terceiros, sob pena de serem demitidos.

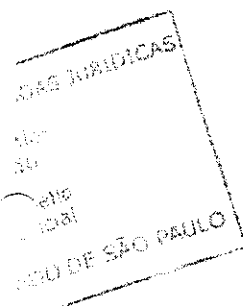
Artigo 68 - A Diretoria Executiva decidirá nas épocas próprias sobre reajustes salariais dos funcionários, de acordo com as normais legais, acordos ou dissídios coletivos. **(Redação dada pela AGO de 31/03/2012)**

Artigo 69 - O regime jurídico dos funcionários poderá ser celetista (CLT) ou temporário, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecendo-se os princípios da legalidade e da moralidade.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será admitido o trabalho sem o registro legal.

Artigo 70 - A forma de pagamento de salários será mensal, admitido um adiantamento.

Artigo 71 - Nas datas previstas em lei, a Diretoria Executiva concederá férias regulares aos funcionários.



CAPÍTULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E DIRETORES

Artigo 72 - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 73 - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias, entretanto, responderão civilmente perante a Associação, quando agirem com dolo, violação de lei ou do Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

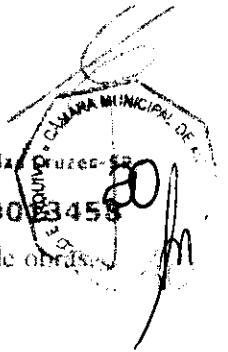
Artigo 74 - As obrigações contraídas com base no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados.

Artigo 75 - Todos os associados responderão civilmente pelos danos que causarem aos bens da Associação. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 76 - Todos os associados são solidariamente responsáveis por atos de seus visitantes, empregados e prepostos no interior do Residencial.

RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCP) Mogi da Cruzes - SP
Registro nº 00023455



VI - Instalar e manter caixa de gordura nas edificações, inclusive durante o período de obras. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 1º Não será permitida a entrada de veículos que não respeitem, cumulativamente, os seguintes parâmetros: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

- a) O Peso Bruto Total (PBT) ou Peso Bruto Total Combinado (PBTC) do veículo não poderá ser superior a 15 (quinze) toneladas, exceto a carga de concreto, que deverá obedecer a carga máxima disciplinada em Regulamento;
- b) A carga de areia, pedra, e/ou produtos similares não poderá ser superior a 6 m³ (seis metros cúbicos);
- c) A carga de blocos de concreto não poderá ser superior a 1.000 (mil) unidades;
- d) Caminhão Betoneira e/ou Caminhão Bomba deverão conter prancha, ou equipamento similar, para captação do concreto, não permitindo que o concreto, ou qualquer detrito decorrente do mesmo, seja despejado nas ruas, calçadas e/ou qualquer outra dependência do empreendimento;
- e) Os caminhões que fizerem qualquer tipo de entrega no empreendimento, especialmente, os caminhões betoneira e caminhões bomba, deverão ser limpos na parte de fora do empreendimento.

Artigo 80 - Poder-se-ão unir e recompor dois ou mais lotes contíguos por divisas laterais devendo-se prever tratamento arquitetônico adequado à fachada posterior da edificação principal, assim como respectiva edícula, favorecendo o plano urbanístico destinado à rua ou avenida a qual fique a face posterior da edificação.

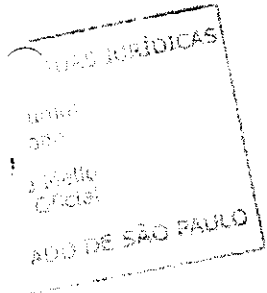
§ 1º - Permanecerão inalteradas as exigências urbanísticas de recuos com relação às ruas e avenidas.

§ 2º - Não será permitida a união ou recomposição de lotes de fundos.

§ 3º - Em caso de recomposição de lotes, sem construção, o Associado poderá fazer o pedido diretamente à Prefeitura e unificar as matrículas junto ao Cartório Imobiliário. **(Redação dada pela AGE, de 22/11/2014)**

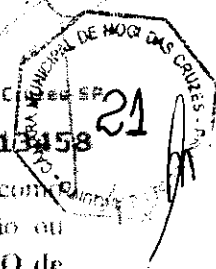
§ 4º - Em caso de recomposição de lotes, com construção, o Associado assinará termo de compromisso no sentido de que o mesmo deverá obter a aprovação da Prefeitura e unificar as matrículas junto ao Cartório Imobiliário. **(Redação dada pela AGE, de 22/11/2014)**

Artigo 81 - O associado, mediante projeto aprovado, poderá depositar material em seu lote desde que a obra seja iniciada num prazo de 60 (sessenta) dias. Caso isto não ocorra esse



RESIDENCIAL VEREDAS

2º RCPJ Mogi das Cruzes SP
Registro nº 00013458



Artigo 86 - A faixa de recuo frontal de 5,00m (cinco metros) só poderá ser utilizada com jardim, não podendo ter outro fim, não se admitindo qualquer espécie de construção ou revestimento, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 1º - A área destinada ao calçamento para passagem de veículos e/ou circulação de pessoas não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total da área de recuo frontal de 5,00m (cinco metros), podendo ser estendida ao passeio: **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, na faixa de recuo frontal de 5,00m (cinco metros), será permitida a construção de um abrigo de veículos observadas as disposições contidas no art. 106. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 87 - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto a placa de identificação do responsável técnico, quando a obra estiver autorizada pela Associação e a mesma estiver em andamento.

Artigo 88 - Não será permitido, mesmo que privado ou doméstico, a criação de animais e aves, de tal forma que cause perturbação ou efeitos nocivos na vizinhança.

Artigo 89 - Anteriormente à habitação, o Diretor Técnico da Associação deverá ser comunicado pelo proprietário, para que este proceda à vistoria de conformidade da obra com o projeto aprovado. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

§ 1º - Havendo divergências, estas deverão ser regularizadas e, em caso de desobediência, a Associação comunicará a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para as providências cabíveis, além da adoção das providências previstas neste Estatuto.

§ 2º - O associado só poderá habitar em residência existente no Residencial Veredas após preencher a "Comunicação/Solicitação de Mudança" (existente no endereço eletrônico <http://www.residencialveredasmogi.com.br/>), onde solicitará vistoria de conformidade da obra com o projeto aprovado, assinando termo de responsabilidade declarando estar ciente de todos os procedimentos previstos em Regulamento, bem como da necessidade de cumprir todas as normas existentes, com o objetivo de garantir a preservação e conservação do empreendimento, bem como de seu próprio patrimônio, além de contribuir para o fortalecimento da boa relação de convivência dentro do Residencial Veredas;

§ 3º - A "Comunicação/Solicitação de Mudança" deverá ser apresentada ao Diretor Técnico, que, após a análise conjunta com os membros da Comissão de Trabalho pertinente autorizará a mudança depois de verificado o cumprimento de todas as normas previstas neste Estatuto ou

JURÍDICAS
SÃO
RIBE
O DE SÃO PAULO

RESIDENCIAL VEREDAS

Artigo 96 - As construções deverão apresentar área construída mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Artigo 97 - A construção térrea, somados a eventual área de construção da edícula, não poderá ultrapassar a área de 60% (sessenta por cento) da área do terreno. (Redação dada pela AGO, de 19/02/2011)

CAPÍTULO XVII - DA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL:

Artigo 98 - A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- a) Recuo de frente: 5,00 m (cinco metros) a partir do alinhamento;
- b) Recuo de fundos: 2,00m (dois metros) medidos da divisa dos fundos;
- c) Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado;

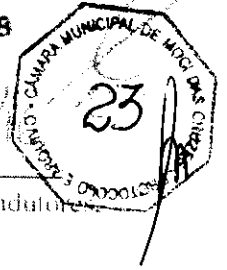
§ 1º - O recuo dos fundos de 2,00m (dois metros), não será considerado para fins de edificação de edícula. Nesta faixa de recuo também será permitida construção de piscina, desde que distame das divisas e das edificações de no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros);

§ 2º - Todos os recuos mencionados nos itens acima serão contados a partir da alvenaria externa, porém, após a alvenaria só haverá o beiral natural do telhado ou da laje, com comprimento máximo igual 0,80m (oitenta centímetros). Ultrapassada esta medida, o recuo será contado a partir da projeção do telhado.

§ 3º - Caso seja projetado telhado com pano jogando água na direção do vizinho, deverá ser previsto em projeto sua captação e escoamento através de calhas e condutores, apresentando detalhe em projeto.

Artigo 99 - Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- I. Para a rua principal: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento frontal; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)
- II. Para a rua secundária: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento lateral; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)
- III. Aos fundos: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento dos fundos; (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)
- IV. Recuo lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento com o lote limítrofe. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)



RESIDENCIAL VEREDAS

deverá ser previsto em projeto sua captação e escoamento através de calhas e condutores, apresentando detalhe em projeto. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Parágrafo 2º – O abrigo de carro também poderá ser construído, excepcionalmente, na faixa de recuo da frente, desde que obedecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao recuo frontal destinado ao paisagismo. Caso a construção do abrigo seja sustentada por pilares, estes deverão situar nos cantos e suas dimensões poderão ser de no máximo 0,60m (sessenta centímetros) de largura, de comprimento ou de diâmetro, não sendo permitido o fechamento de qualquer espécie em suas laterais e nem a utilização de sua cobertura como terraço, sacada ou afins, exceto jardinagem. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

Artigo 107 - Não será permitida a construção de cerca, muros e portões ao longo do alinhamento da frente dos lotes. A partir do recuo de 5,00m (cinco metros) da lateral, incluindo os fundos, poderá ser cercado com cerca viva ou muro de alvenaria com altura máxima de 2,50m (dois metros e meio) a partir do nível do natural do terreno ou aterro.

Parágrafo Único - Nas linhas divisórias laterais do lote, na extensão máxima de 5,00m (cinco metros), correspondentes ao recuo de frente poderá ser cercado com plantas ou arbustos, com altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros). Desde que seja expressamente autorizado pelo Diretor Técnico, excepcionalmente poderá ser construído um arrimo, destinado a sustentar o empuxo da terra ou evitar a erosão, hipótese em que a altura máxima do arrimo não poderá ultrapassar o nível natural do terreno ou o nível do aterro. (Redação dada pela AGO de 06/04/2013)

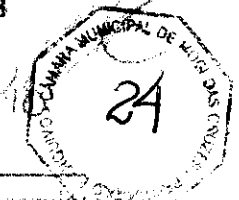
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

Artigo 108 - Os lotes 01 a 16, da Quadra 01, os lotes 01 a 15, da Quadra 06, e o lote 20, da Quadra 03, referente ao ponto em que faz divisa com a Portaria e com o Estacionamento, poderão elevar o muro dos fundos para até 4,00 (quatro metros);

Artigo 109 - O lote 23, da Quadra 02, referente ao muro lateral esquerdo, e o lote 02, da Quadra 03, referente ao muro lateral direito, sempre considerando de quem da rua olha, poderão construir os respectivos muros laterais no recuo de 5,00m (cinco metros), bem como sem necessidade de respeitar, exclusivamente para tais muros, o disposto na alínea f), do item I, do artigo 10, do Regulamento Interno;

Artigo 110 - Os lotes 18 e 36, da Quadra 07, os lotes 18 e 36, da Quadra 08, o lote 18, da Quadra 09, e o lote 16, da Quadra 01, poderão elevar os seus respectivos muros laterais que fazem divisa com a Área Institucional ou Área de Lazer ou Área Verde, para até 3,00 (três metros), podendo ainda tais muros serem construídos no recuo de 5,00m (cinco metros), não havendo também necessidade de respeitar, exclusivamente para o muro lateral que faz divisa

VEREDAS
Mogi das Cruzes
Câmara Municipal
Mogi das Cruzes
Mogi das Cruzes



RESIDENCIAL VEREDAS

despesas acrescidas na taxa de manutenção devida pelo associado infrator, no mês seguinte à regularização.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 112 - A Associação poderá nomear procuradores ou administradores, para fins judiciais e extrajudiciais, constando em tais mandatos poderes específicos e prazos de validade, com exceção das procurações "ad judicia" que são válidas por prazo indeterminado. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Parágrafo Único - As procurações deverão ser outorgadas por dois dentre os diretores, sendo que no caso das procurações particulares, o procurador poderá agir isoladamente, dentre os poderes que lhe forem conferidos. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 113 - A Associação não é responsável pelos acidentes ocorridos dentro ou fora de suas dependências, com associados, seus dependentes, visitantes ou convidados. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 114 - O exercício civil da Associação começará no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte.

Artigo 115 - Em caso de extinção da Associação, os bens que constituem o seu patrimônio serão doados a entidades assistenciais sem fins lucrativos, situadas no município de Mogi das Cruzes - SP, escolhidas pela Assembleia Geral.

Artigo 116 - A extinção da Associação somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

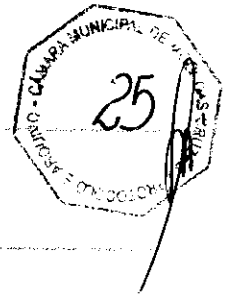
Artigo 117 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal em suas respectivas áreas de competência. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 118 - O Regulamento Interno estabelecerá as normas necessárias para o bom desenvolvimento do Residencial, sendo que o desrespeito às suas normas será punido com as sanções estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 119 - Caso haja conflito entre as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno, prevalecerão as disposições do Estatuto. **(Redação dada pela AGO de 06/04/2013)**

Artigo 120 - Este Estatuto entra em vigor nesta data e, perante terceiros, na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, ficando revogado o Estatuto anterior.

AS JURÍDICAS
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - SP
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.916.338/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO EST DO BEIJA FLOR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE LOTEAMENTO
CEP 08.840-550	BAIRRO/DISTRITO BOTUJURU	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO gruposenziali@uol.com.br
TELEFONE (11) 4735-2302		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

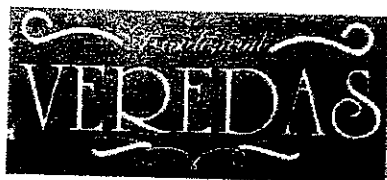
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/04/2016** às **14:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

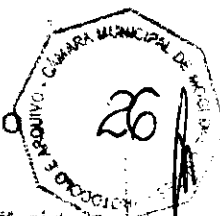
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Associação dos Adquirentes de Unidades do
Loteamento Residencial Veredas

CNPJ: 11.916.338/0001-04



2ª RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 00014135

ATA da Assembleia Geral Ordinária referente às ELEIÇÕES para o biênio 2016/2017, da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, REALIZADA em 07 de Novembro de 2015.

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, das 9:00 às 12:00 horas, foi realizada na sala de administração da Associação dos Adquirentes de Unidades do Loteamento Residencial Veredas, com a presença dos associados e/ou seus procuradores, constantes da lista de presença, num total de 65 (sessenta e cinco) votantes, a Assembleia Geral Ordinária referente às eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de 2016/2017, nos termos do Capítulo X, do Estatuto, que trata da eleição dos membros dos órgãos da Associação. Encerrado o horário de votação, foram apurados os seguintes dados: 1 - O número de associados aptos a votar era de 162 (cento e sessenta e dois) votantes; 2 - O número de associados que compareceram pessoalmente ou através de procuração foi de 65 (sessenta e cinco) votantes; 3 - Para a Diretoria Executiva foram apurados 65 (sessenta e cinco) votos válidos, sendo eleita a chapa Veredas, composta pelo Sr. Samuel Alves Ferreira (Quadra: 08 - Lote: 04) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Lima da Costa (Quadra: 03 - Lote: 19) para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. Jair Constantino (Quadra: 04 - Lote: 07) para o cargo de Diretor Tesoureiro, e o Sr. Wellington de Souza Gevesier Nunes (Quadra: 01 - Lote: 06) para o cargo de Diretor Técnico; 4 - Para o Conselho Fiscal foram eleitos como titulares o Sr. José Flavio Celestino (Quadra: 06 - Lotes: 1 e 2) com 60 (sessenta) votos, o Sr. Nelson de Oliveira Prado (Quadra: 03 - Lotes: 26 e 27) com 59 (cinquenta e nove) votos, o Sr. Rúbem Barbaris (Quadra: 03 - Lote: 29) com 55 (cinquenta e cinco) votos e 1 (um) voto em branco. Não houve incidentes e nem qualquer pedido de impugnação durante a votação. Os candidatos eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de 2016, na forma do artigo 19, do Estatuto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na presença dos 3 (três) representantes da Comissão Eleitoral, Sr. Geison Cantarelli Muniz de Queiroz, Sr. Joel Pereira de Novais e Sr. Renato Sabino Geribello, e dos candidatos Sr. Samuel Alves Ferreira e Sr. Jair Constantino, que assinam embaixo. Mogi das Cruzes, 07 de novembro de 2015.

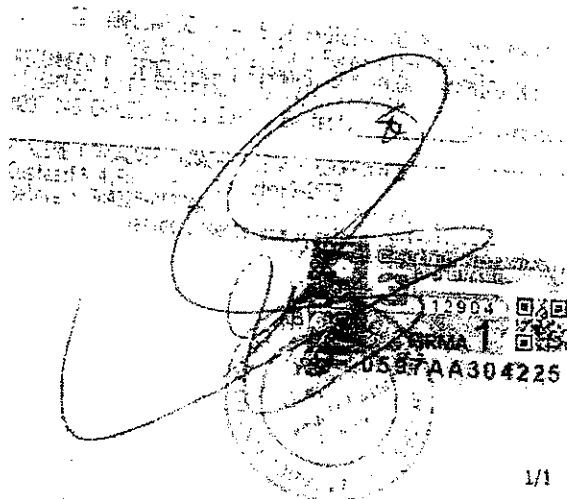
Geison Cantarelli Muniz de Queiroz

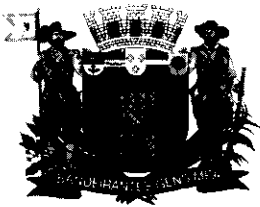
Joel Pereira de Novais

Renato Sabino Geribello

Samuel Alves Ferreira

Jair Constantino

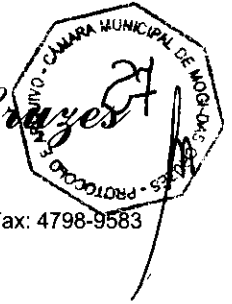


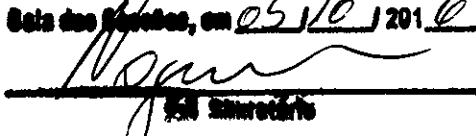


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 149 / 2016
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/10/2016

Secretário

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

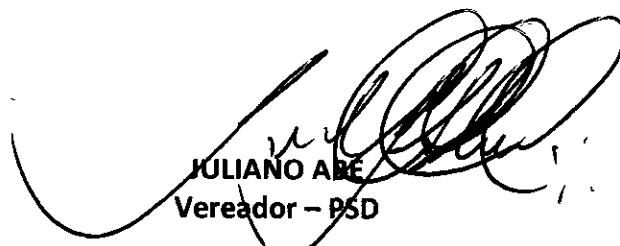
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada como Rua das Acácias a Rua Projetada Cinco, com início na Estrada do Beija-Flor e fim na Rua das Aroeiras, com Código de Logradouro de nº 22.348-7.

Art. 2º - Para a substituição ou alteração na nomenclatura da via designada por esta Lei, deverá ser observado e respeitado o disposto no § 3º e respectivo inciso I, do Art. 1º da Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 27 de setembro de 2016.


JULIANO AZEVEDO
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Processo _____ n.º 170/16
Projeto de Lei _____ n.º 149/16
Parecer _____ n.º 163/16

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **JULIANO JUN ABE**, que dispõe sobre alteração de **DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Segue instruindo o Projeto de Lei a respectiva Justificativa, na qual o autor expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, com os documentos que instruem a alteração da denominação de logradouro público pretendida (fls.01/02).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **artigo 80, "caput" da L.O.M. c.c. a Lei Municipal nº 6.789/13**.

Cumprido esclarecer que os dados técnicos da via a ter denominação alterada, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da mencionada Lei, foram fornecidos pelo autor da proposta no texto do



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9593
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

29

projeto, que especifica que a atual Rua Projetada Cinco, com início na estrada do Beija flor e fim na rua das Aroeiras, Mogi das Cruzes, com o código de Logradouro de nº 22.348-7, que com a alteração passará a denominar-se **RUA das ACÁCIAS.**

Mencionados dados presumem-se corretos diante da fé pública de que se revestem.

Ademais, por se tratar de alteração de denominação de via pública, importante salientar que a Via a ter sua denominação alterada não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 1º da Lei 6.789/13 e seus parágrafos, que estabelece restrições a alterações em caso de substituição de nome próprio de pessoas, de Cidades, Estados, Países e datas comemorativas ou históricas.

No mais, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices à atribuição pretendida, ressaltando-se que a análise dos dados biográficos do homenageado, a fim de verificação de enquadramento nas hipóteses do artigo 2º e seus parágrafos da Lei 6.789/13, é **questão de mérito**, a qual, para a aprovação, dependerá do voto



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão,
conforme prevê o artigo 7º da Lei 6.789/13.

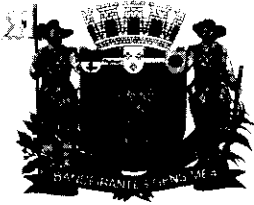
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 04 de outubro de 2016.


FERNANDO BORATTO ROSSI
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.

André de Camargo Almeida
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 149 / 2016

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JULIANO JUN ABE**, a proposta em estudo dispõe sobre de denominação de via pública, **Rua das Acácias**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

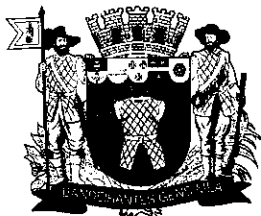
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 04 de outubro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro – Relator


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 06 de outubro de 2016.

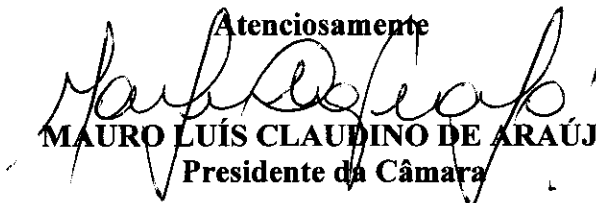
OFÍCIO GPE Nº 319/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 149/16**, de autoria do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que dispõe sobre denominação de logradouro público, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

42356 / 2016 - 1

07/10/2016 09:37

CPF/CNPJ: 46 003.380/0001-19

CAI: 275889

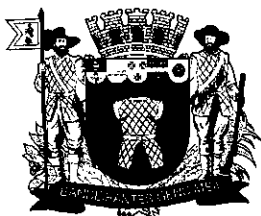
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 149/16 - DE AUTORIA DE JULIANO JUN ABE, QUE DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO E OUTROS

Conclusão: 27/10/2016

Órgão: 01 028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 149/16

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

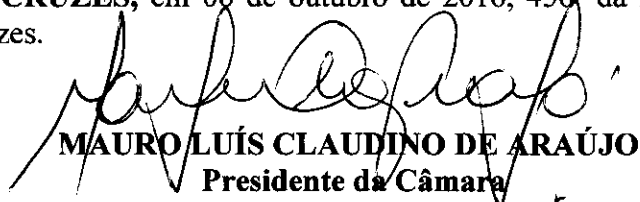
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada como **Rua das Acácias** a Rua Projetada Cinco, com início na Estrada do Beija-Flor e fim na Rua das Aroeiras, com Código de Logradouro de nº 22.348-7.

Art. 2º - Para a substituição ou alteração na nomenclatura da via designada por esta lei, deverá ser observado e respeitado o disposto no § 3º e respectivo inciso I, do art. 1º da Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de outubro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 06 de outubro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



OFÍCIO SGov / CAM N° 1.029/2016


Mogi das Cruzes, 24 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE n° 319/16, protocolado nesta Prefeitura sob n° 42.356 /16, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei n° 149/16, que dispõe sobre denominação de logradouro público.

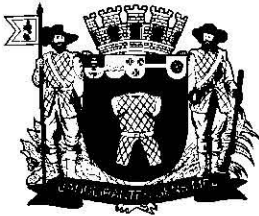
Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei n° 149/16 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto e para o referido diploma, foi reservado o número 7.221/16.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

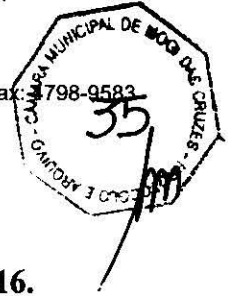
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLADO GERAL - 25-OCT-2016 16:19 0022770 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 25 de outubro de 2016.

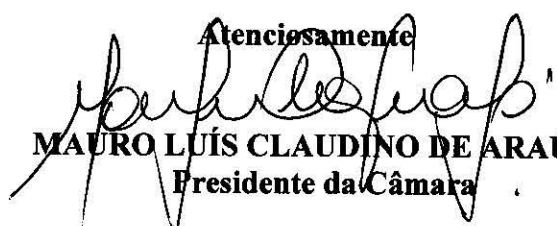
OFÍCIO GPE Nº 326/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.221**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Juliano Jun Abe**, que dispõe sobre denominação de logradouro público, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

44947 / 2016 - 1

26/10/2016 11:07

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 326/2016 COMUNICA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 7.221 DE AUTO DO VEREADOR JULIANO ABE, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E

Conclusão: 14/11/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO